



Prefeitura Municipi
Estado do Espí

Processo: 8539/2016

Tipo: Proposta de Emenda a Lei Orgânica: 3/2016

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 19/12/2016 13:16:09

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: Altera o § 5º do Art. 121, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Mensagem nº 032

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e posterior deliberação por essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, no intuito de alterar o Art. 121, § 5º, da referida lei, a fim de compatibilizá-la com as normas gerais de direito tributário, nos termos do Art. 146, inciso III, da Constituição Federal.

O mencionado dispositivo prevê que a concessão de anistia tributária somente pode ser instituída na ocorrência de calamidade pública.

Contudo, tal condicionamento não se compatibiliza com as diretrizes previstas nas normas gerais de direito tributário, notadamente o Código Tributário Nacional.

Pela leitura dos Arts. 180 a 182, do Código Tributário Nacional, verifica-se que não há qualquer referência ao condicionamento de concessão de anistia à ocorrência de calamidade pública.

O referido diploma legal não hospeda restrição dessa natureza, de modo que não possui o legislador municipal competência para fazê-lo, sob a pena de inovar no conceito de anistia, criando uma inovação indevida sem competência legislativa para fazê-lo.

Ademais, cabe ainda destacar que a Constituição do Estado do Espírito Santo também não impõe tal condicionamento, fazendo apenas a exigência de que a concessão de remissão e anistia só

de

poderá ser concedida através de lei específica (Art. 138, § 5º). Atente-se que essa previsão se encontra no Art. 121, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, que permanecerá incólume, já que o projeto de emenda visa apenas a alteração do § 5º do Art. 121.

Nessa compostura, o Projeto que ora se encaminha a essa Augusta Casa de Leis tem o propósito de sanar a mencionada inconsistência na legislação municipal, uma vez que se busca ampliar as possibilidades de que as leis municipais concedam anistia tributária, que atualmente se restringem à ocorrência de calamidade pública.

Por tais razões, conclamo a Vossa Excelência e a seus Eminentíssimos Pares a votarem favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, imprimindo-lhe a prioridade e urgência que a hipótese demanda, reafirmando, com isso, o espírito público que bem marcando, de forma indelével, a atuação dessa Casa de Leis.

Vitória, 15 de dezembro de 2016


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

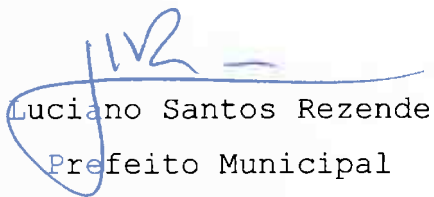
**Altera o § 5º do Art. 121, da
Lei Orgânica do Município de
Vitória.**

Art. 1º. Fica alterado o § 5º do Art. 121 da Lei Orgânica do Município de Vitória, com a seguinte redação:

"Art. 121.
§ 1º.
.....
§ 5º. A concessão de anistia e remissão só poderá ser
instituída nas hipóteses previstas em Lei Complementar
Federal.
....." (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Jerônimo Monteiro, em 15 de dezembro de 2016.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6325170/16